



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Habeas Corpus Criminal

Processo nº **2089548-02.2023.8.26.0000**

Relator(a): **IVO DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos.

LUIZ FELIPE DA ROCHA AZEVEDO
PANELLI e **CATALINA SOIFER** impetram a presente ordem de Habeas Corpus, com pleito de liminar, em favor de **BRUNO ANTONIO LAMBERT AMARO**, apontando como autoridade coatora a Exma. Promotora de Justiça **DEBORAH KELLY AFFONSO**.

Segundo consta da inicial da impetração,

Em uma apresentação em um clube de comédia, o Paciente fez uma piada em que narra situação fictícia, envolvendo pessoa com deficiência. Fazemos aqui a transcrição da piada:

Você já comeu uma cadeirante? Eu também não. Sabe por quê? Porque não dá. Coloquei ela de quatro, ela murchava. Ai, você tinha de pegar ela aqui, abaixa ... parece CrossFit, entendeu?

Os espectadores riram da piada e o restante da apresentação transcorreu sem qualquer transtorno.

Alguns dias após a apresentação, porém, o Paciente passou a ser midiaticamente perseguido pela deputada federal Tabata Amaral, que foi à mídia informar que considerava que a piada feita pelo Paciente era “capacista” e continha “machismo latente” (seja lá o que signifique tais expressões...) e que iria levar a conduta do Paciente ao conhecimento das autoridades competentes.

Assim, a deputada Tabata Amaral peticionou ao Ministério



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Público de São Paulo, pedindo a persecução penal do Paciente. A ilustre Promotora de Justiça, Dra. Deborah Kelly Affonso, requisitou a abertura de inquérito policial. Foi aberto, portanto, o inquérito policial de nº IP 17/2023 - Requisição MP 430725.0000215/2023, em trâmite perante a 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência, para averiguar possível crime com base no art. 88 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (fls. 4).

Pois bem.

Vêm, agora, os combativos impetrantes em busca do trancamento da ação penal, alegando, em resumo, atipicidade penal da conduta.

Sustentam que,

"No presente caso, fica evidente que o Paciente não agiu com o dolo específico.

A atipicidade por ausência de dolo é tão clara que pode ser aferida pela via do habeas-corpus, em que não há instrução processual. Isto ocorre porque a conduta do Paciente carece de elementos objetivos para a configuração do tipo penal pelo qual ele é incriminado.

Quem se apresenta em show de comédia tem como objetivo fazer as pessoas rirem e se divertir. A comédia é uma expressão artística tão antiga e importante quanto o drama.

Da leitura da transcrição da piada, nota-se que o que o Paciente pretendeu foi fazer as pessoas rirem por meio da narrativa de uma situação específica - uma suposta relação sexual que ele manteve com uma cadeirante - e não propagar qualquer forma de preconceito" (fls. 8).

Pedem, para tais fins, a concessão da ordem, Em caráter liminar, buscam a suspensão do andamento da investigação.

Esta, a suma da impetração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decido.

A questão se revela, deveras, polêmica, merecendo análise mais aprofundada, a tempo e modo, pela douta Turma Julgadora.

Por cautela, suspendo o andamento do inquérito policial.

Comunique-se.

Venham as informações de Sua Excelência e, ao depois, sigam os autos à ilustrada Procuradoria de Justiça.

São Paulo, 21 de abril de 2023.

IVO DE ALMEIDA
Relator